ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 25 de setembro de 2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 060/2026

Processo Administrativo SEI.PMC.2025.00110577-02

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **PARTÍCIPE MUNICÍPIO**, e, de outro, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, entidade autárquica estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.068.425/0001-33, com sede na Rua da Reitoria, s/nº, Cidade Universitária, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, representada neste ato por seu Reitor, Sr. PAULO CESAR MONTAGNER, portador do RG n.º 8.333.216-9-SSP/SP e do CPF/MF n.º 068.713.788-80, e sua unidade integrante, o **COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS DA UNICAMP**, com endereço na Rua Culto à Ciência, nº 177, bairro Botafogo, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, representada neste ato por seu Diretor Geral, Sr. LUIZ SEABRA JUNIOR, portador portador do RG n.º 13.057.618-9 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 065.975.008-22, doravante denominada **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, §1º e 200, inciso III e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; a Lei Federal n. 11.788/2008; a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Municipal nº 15.394 de 06 de abril de 2017; o Decreto Municipal nº 24.561, de 31 de julho de 2026; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste, Cooperação mútua para estabelecer parceria na política de integração ensino aprendizagem na abrangência do Sistema Único de Saúde de Campinas, através do desenvolvimento da parte prática, técnica educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional na área da saúde para os alunos de nível técnico regularmente matriculados na Instituição.

1.2. Para cumprimento do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, o **PARTÍCIPE MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde autorizará suas unidades de saúde a participarem como campo de ensino para a formação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de educação profissionalizante (nível técnico) da **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA,** cuja frequência perfaça o limite estabelecido em lei, nos moldes apresentados nos Planos de Trabalho que fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

1.3. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, **não será de exclusividade desta instituição de ensino**, sendo certo que, **o PARTÍCIPE MUNICÍPIO, já conta com outros ajustes e, ainda, poderá conveniar com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público**.

1.3.1. É obrigação do **PARTÍCIPE MUNICÍPIO** harmonizar os planos de trabalho, viabilizando a realização de todas as atividades educacionais pertinentes bem como, através de seu Gestor, dirimir eventuais controvérsias entre a **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA** e eventuais outras Instituições de Ensino Superior que atuarem no campo de ensino.

1.4. As partes, **PARTÍCIPE MUNICÍPIO** e **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA**, não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO

2.1. A parceria estabelecida pelo presente Acordo de Cooperação Técnica visa contribuir para:

2.1.1. Formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;

2.1.2. Ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

2.1.3. Melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

2.1.4. Produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o planejamento das ações dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades dos CONVENIADOS;

2.1.5. Fomentar a educação permanente de profissionais.

2.2. Todos os objetivos elencados na cláusula 2.1 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais e serão concretizados de acordo com os seguintes preceitos:

2.2.1. Quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais.

2.2.2. Quanto ao Ensino: oferecer condições para que os alunos, vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde.

2.2.3. Quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da Instituição Ensino, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o

planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pelas partes, **PARTÍCIPE MUNICÍPIO** e **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA**, as seguintes atividades:

3.1.1. Compreender a organização dos serviços do SUS Campinas, com toda sua peculiaridade, pois, além da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde.

3.1.2. Favorecer espaços físicos, nos locais em que se fizerem necessários, para garantir o desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço.

3.1.3. Garantir apoio institucional, técnico-político e operacional, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.1.4. Proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço.

3.1.5. Garantir o desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados e aprovados no planejamento entre as partes.

3.1.6. Constituir equipes comprometidas com a formação integral de profissionais para a área de saúde e com as necessidades de atenção à saúde dos usuários do SUS Campinas adscritos na Unidade de Saúde.

3.1.7. Garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem.

3.1.8. Estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da Instituição de Ensino em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde e demais docentes e estudantes de outras Instituições de Ensino, qualificando a integração ensino serviço.

3.2. Esta parceria de ensino-serviço será desenvolvida nas unidades de saúde do município, autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

3.2.1. As atividades no campo de ensino deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

3.2.2. O **PARTÍCIPE MUNICÍPIO** não se responsabiliza pelos pertences levados pelos alunos aos campos de ensino.

QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Constituem atribuições do **PARTÍCIPE MUNICÍPIO**:

4.1.1. Responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas de abrangência, conforme modelo de saúde do município.

4.1.2. Viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com o **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA** e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço.

4.1.3. Participar dos fóruns de planejamento pedagógico na Instituição de Ensino, de forma a contribuir para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.

4.1.4. Manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes, documentos que comprovem o desenvolvimento de ações de integração ensino serviço nas unidades de saúde.

4.2. São atribuições do **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA**:

4.2.1. Indicar um representante da coordenação do curso, além dos docentes responsáveis pelas disciplinas, para participar dos espaços de pactuação e avaliação dos cenários de práticas junto ao DEPS.

4.2.2. Pactuar semestralmente com o DEPS e membros da Comissão de Integração Ensino Serviço Comunidade (CIESC) os cenários de prática em conformidade com os fluxos e instrumentos institucionais vigentes.

4.2.3. Alocar os estudantes para atuação nos cenários de prática em conformidade com a modulação docente/estudante padronizada pelo DEPS.

4.2.4. Garantir a presença na unidade de saúde, antes do início das atividades práticas, do docente e/ou preceptor responsável pela disciplina para apresentar à coordenação local os objetivos das atividades práticas e planejar as ações a serem desenvolvidas, em conformidade com o modelo de atenção do município e necessidades de saúde do território, além de entregar as fichas de cadastro no CNES dos docentes e/ou preceptores já preenchidas.

4.2.5. Incentivar os docentes e estudantes a participarem das reuniões e demais espaços colegiados das unidades nas quais estarão inseridos, pactuados com a gestão local.

4.2.6. Realizar registro dos atendimentos em prontuários, preenchimento de fichas de notificação e sistemas de informação pertinentes, bem como o registro da produção executada, visando o cumprimento dos fluxos assistenciais estabelecidos pela SMS e utilizando os instrumentos vigentes nas unidades.

4.2.7. Encaminhar semestralmente ao DGDO relatório sucinto das atividades realizadas por unidade de prática e suas respectivas potencialidades e fragilidades.

4.2.8. Avaliar semestralmente, em conjunto com o DEPS, Gestão Local, Docentes e Membros da CIESC, as atividades desenvolvidas e/ou o as ações implementadas durante as práticas de formação, conforme preconizado na pactuação e seguindo cronograma e os itens apontados nos instrumentos vigentes.

4.2.9. Contratar seguro contra acidentes pessoais em nome dos estudantes, durante o período de realização das atividades práticas de formação.

4.2.10. Encaminhar ao DEPS semestralmente, antes do início das atividades práticas, o "Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório" conforme modelo padronizado do DEPS, assumindo o compromisso com as normas de organização e de trabalho, especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e técnicas.

4.2.11. Disponibilizar aos estudantes os equipamentos de proteção individual (EPIs) e/ou outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades práticas e de acordo com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.12. Considerar o calendário de feriados e pontos facultativos da Prefeitura Municipal de Campinas para o cronograma de atividades práticas de formação a serem desenvolvidas nas unidades de saúde da SMS.

4.2.13. Comunicar e justificar, com antecedência mínima de 15 dias, o declínio de campos de prática, sendo que o declínio de campo não interferirá na contrapartida pactuada.

4.2.14. Cumprir com as diretrizes regulamentadoras preconizadas pelo DEPS para a solicitação de cenários de práticas. Em casos de solicitações de visitas técnicas e projetos de extensão, é necessário seguir fluxo específico determinado pelo DEPS.

4.2.15. Obrigar-se a manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na celebração do ajuste.

QUINTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no ajuste e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação das atividades de ensino em serviço.

5.1.1. O controle e avaliação da execução das atividades descritas no Plano de Trabalho do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á através de relatórios e outros instrumentos que forem aprovados e indicados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

5.1.2. O **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA** deverá atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelos Fiscais do Acordo de Cooperação Técnica, que poderão emitir documentos e relatórios relacionados à execução convenial, os quais serão encaminhados ao Gestor do Acordo de Cooperação Técnica.

5.1.3. A fiscalização exercida pelo **PARTÍCIPE MUNICÍPIO**, por intermédio dos fiscais e gestores, sobre as atividades objeto do Acordo de Cooperação Técnica não eximirá o **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA** de sua plena responsabilidade para com os alunos, usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

5.1.4. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado ao **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

6.1. Para a execução do Plano de Trabalho, não haverá transferência de valores pela **PARTÍCIPE MUNICÍPIO** ao **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA**.

6.1.1. O **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA** se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos e adequações de espaços inerentes às atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao Município para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

6.1.2. O **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA** ficará obrigada a proceder à doação ao Município de qualquer bem, móvel ou imóvel, proveniente de contrapartida ou que, porventura, venha a ser colocado ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública, que restará incorporado ao Município, mediante a formalização de termo adequado.

SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. O **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA** por ser uma instituição pública, não terá contrapartida financeira.

7.2. A instituição de ensino terá um máximo de até 40 estudantes por semestre utilizando os campos de prática, equivalendo a até 400 estudantes nos 60 meses.

7.3. A contrapartida do **PARTÍCIPE UNICAMP/COTUCA** no presente Acordo de Cooperação Técnica, será:

7.3.1. Oferecer campo e apoiar estratégias de formação para educação continuada dos profissionais servidores da área da saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, considerando que não haja interferência no regramento de processo seletivo da instituição.

7.3.2. Participação da instituição formadora na realização de projetos e práticas locais de educação permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS, tanto nos cenários de prática, como em ações que envolvam de maneira abrangente os trabalhadores das redes de atenção do município, nas áreas de competência na instituição de ensino.

7.3.3. Disponibilização de salas de aula, ambientes de simulação realística para treinamentos realizados pelos profissionais da instituição de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Campinas e para eventos educativos de interesse de ambas as partes, segundo disponibilidade dos recursos.

7.3.4. Apoio à implementação de atividades de pesquisa e extensão potenciais para demandas específicas relacionadas ao contexto local e às necessidades de saúde, incluindo produção científica em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas e seus servidores.

OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O Plano de Trabalho e seus anexos, inseridos nos documentos 20022160 e anexo 19991499, são partes integrantes do presente Acordo de Cooperação Técnica, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 24.561/2024.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias, Normas do Ministério Saúde, do Ministério da Educação, da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive de modo a permitir a atuação nos campos de ensino, de outras áreas de educação da instituição de ensino.

DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. A denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 24.561/2026, podendo ocorrer por qualquer um dos partícipes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que permanecerão responsáveis pelas obrigações até o término do ajuste e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente, não admitida cláusula sancionadora dos denunciantes.

10.1.1. No período indicado na cláusula 10.1, as atividades realizadas em razão do ajuste firmado não poderão ser reduzidos ou interrompidos, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

10.1.2. A denúncia deverá ser reduzida a termo que será formalizado pela área competente da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigerá a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento e seu respectivo Plano de Trabalho e Anexos.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24.561/2026 e ainda, as disposições da Constituição Federal, no artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde, a Lei Federal n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, a Lei Federal n.º 8.142/90, assim como, as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação e relativas à política de integração ensino-aprendizagem na abrangência do Sistema Único de Saúde.

DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste Acordo de Cooperação Técnica por ventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Seabra Junior**, **Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 11:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER**, **Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 13:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretário(a) Municipal**, em 25/09/2026, às 17:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20443331** e o código CRC **00787937**.